

Lei N^o 288, de 2 de abril de 1974

Isenta de imposto a chacara
N^o 61 (sessenta e um).

Romualdo José Gonsiorckiewicz, Vice-Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Gua-
raúdas Missões-RS, no uso das atribuições le-
gis, faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1^o - Fica isenta do Imposto Predial
e Territorial Urbano a Chacara N^o 61, com 5.300
(cinco mil e trezentos) metros quadrados, ora ocupa-
do para jogos de futebol pelas agremiações do Mu-
nicipio.

ART. 2^o - A isenção ora concedida perdurará pelo tempo que os proprietários do referido
imóvel consentirem no uso público da área para
esportes de campo, sem cobrar fôro ou alugueis, e
ser aproveitada por agremiações em atividade de
deste município.

ART. 3^o - Revogadas as disposições em con-
trário.

ART. 4^o - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gua-
raúdas Missões, em 02 de abril de 1974.

Romualdo J. Gonsiorckiewicz
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se